



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref. Processo n.º 20/2024

PLO-E n

*Projeto de Lei Ordinária. Altera a Lei n.º 1.637/2013.
Considerações.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária n.º 1, de 5 de janeiro de 2024, que tem por objetivo alterar a lei n.º 1.637/2013, encaminhado pelo Presidente a esta Procuradoria.

Do ponto de vista da técnica legislativa e redacional, a proposta cumpre os preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois veio redigida de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequada também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedural, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, uma vez altera legislação da mesma modalidade. A iniciativa da proposta também está em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, uma vez que proveniente da Chefe do Poder Executivo (Art. 43, LOM).

Desta forma, esta Procuradoria se manifesta **favoravelmente** ao trâmite do referido projeto, devendo, portanto, ser submetido às comissões temáticas pertinentes e ao Plenário da Casa. O quórum para aprovação é da **maioria simples** dos votos dos membros da Casa.



Câmara Municipal de Andradas

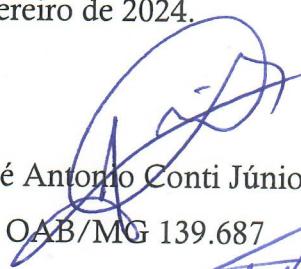
MINAS GERAIS



para aprovação, em dois turnos de discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 8 de fevereiro de 2024.


José Antônio Conti Júnior

OAB/MG 139.687


Diego Gonçalves Marques Rezende

OAB/MG 218.778